

Quarta Feira • 12 de novembro de 2025 • Nº 00032

___ DIÁRIO ___ **OFICIAL**



*Câmara Municipal
de
Paripiranga*



ÍNDICE DO DIÁRIO:

- DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2025
- DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2025



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA
Rua Paulo Dias Nascimento, S/N, Centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-061
CNPJ Nº 03.037.974/0001-38

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2025
DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

*Denomina o **Salão de Recepção** da Câmara Municipal de Paripiranga-BA de "**JOSEFA RABELO DE JESUS**" e dá outras providências.*

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a trajetória exemplar de Josefa Rabelo de Jesus, carinhosamente conhecida como "Dida", nascida em 23 de agosto de 1958, que dedicou sua vida à arte de costurar e ao serviço público com compromisso, gentileza e integridade;

CONSIDERANDO que "Dida" exerceu a função de Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Paripiranga-BA, conquistando o respeito, o carinho e a admiração de todos os que com ela conviveram;

CONSIDERANDO seu legado de afeto, responsabilidade e dedicação, refletido nas diversas comunidades do município de Paripiranga, nas quais atuou com empenho e amor ao próximo;

CONSIDERANDO que sua lembrança continua viva na memória de familiares, amigos e colegas, inspirando todos com sua humildade e seu exemplo de vida;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA
Rua Paulo Dias Nascimento, S/N, Centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-061
CNPJ Nº 03.037.974/0001-38

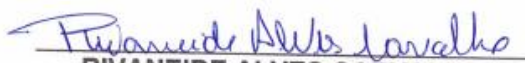
DECRETA:

Art. 1º – Fica denominado o Salão de Recepção da Câmara Municipal de Paripiranga-BA como "**SALÃO DE RECEPÇÃO JOSEFA RABELO DE JESUS**", em justa homenagem à servidora que dedicou parte significativa de sua vida ao serviço público municipal.

Art. 2º – A denominação de que trata o artigo anterior deverá constar em placa comemorativa a ser afixada em local de destaque no referido salão, contendo breve biografia da homenageada.

Art. 3º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Paripiranga,
24 de outubro de 2025.


RIVANEIDE ALVES CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA
Rua Paulo Dias Nascimento, S/N, Centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-061
CNPJ Nº 03.037.974/0001-38

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2025
DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação e instituição do Museu da Câmara Municipal de Paripiranga, em conformidade com a Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, e com o Decreto Federal nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e considerando:

- que a Lei Federal nº 11.904/2009 institui o Estatuto de Museus e estabelece princípios, finalidades e gestão do patrimônio cultural sob a forma musealizada;
- que o Decreto Federal nº 8.124/2013 regulamenta o Estatuto de Museus e dispõe sobre o Sistema Brasileiro de Museus;
- a necessidade de preservar, valorizar e difundir a memória histórica, política, cultural e social do Poder Legislativo e do Município de Paripiranga;

Faz saber que por deliberação plenária foi **APROVADO** e fica **PROMULGADO** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado, nas dependências da Câmara Municipal de Paripiranga, o Museu da Câmara Municipal de Paripiranga, intitulado de "Museu Político de Paripiranga Jerônimo Evangelista de Carvalho (MUGERA)". Instituição pública de caráter permanente, não lucrativo, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento, destinado a coletar, preservar, pesquisar, documentar, comunicar e expor bens de natureza material e imaterial, relacionados à história



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA
Rua Paulo Dias Nascimento, S/N, Centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-061
CNPJ N° 03.037.974/0001-38

e à memória do Poder Legislativo e Poder Executivo do Município de Paripiranga/BA.

Art. 2º - O Museu reger-se-á pelos princípios da Lei nº 11.904/2009, em especial:

- I – a valorização da dignidade humana;
- II – a promoção da cidadania;
- III – a universalidade do acesso, sem discriminação;
- IV – a valorização e preservação da memória, identidade e patrimônio cultural;
- V – o desenvolvimento do conhecimento e da educação.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos do Museu da Câmara Municipal de Paripiranga:

- I – preservar e difundir a memória do Poder Legislativo e do Poder Executivo Municipal;
- II – conservar, restaurar e expor acervos documentais, iconográficos, audiovisuais e objetos relacionados à história política e cultural de Paripiranga;
- III – promover exposições permanentes e temporárias;
- IV – incentivar a pesquisa acadêmica, educativa e cultural;
- V – estimular a reflexão crítica sobre a história local e a participação cidadã;
- VI – integrar-se a redes, sistemas e parcerias museológicas, em âmbito regional, estadual e nacional;
- VII - conceder e promover aulas, palestras, oficinas e cursos voltados à difusão do conhecimento histórico, político e cultural, com base nos materiais existentes no acervo da Câmara Municipal de Paripiranga, visando à formação cidadã e ao fortalecimento da educação patrimonial no município;
- VIII - instituir portarias específicas para estudo, pesquisa e publicação de materiais historiográficos referentes à História de Paripiranga, bem como aos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA
Rua Paulo Dias Nascimento, S/N, Centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-061
CNPJ N° 03.037.974/0001-38

Poderes Legislativo e Executivo locais, assegurando o acesso de pesquisadores e instituições de ensino mediante critérios técnicos e éticos definidos em regulamento;

IX – construir o plano museológico de forma coletiva e participativa;

X – traçar uma meta anual;

CAPÍTULO III – DA GESTÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Museu da Câmara Municipal de Paripiranga estará vinculado administrativamente à Mesa Diretora da Câmara, que poderá instituir um Conselho Consultivo, de caráter deliberativo e paritário, com a finalidade de colaborar na formulação de políticas, diretrizes e projetos museológicos.

Parágrafo único: O Museu contará com um Livro de Presença em sua porta, para um controle de visitas ao Setor citado;

Art. 5º - A gestão do Museu observará os seguintes princípios:

I – preservação do patrimônio museológico;

II – universalidade do acesso ao público;

III – transparência e participação social;

IV – adoção de políticas de conservação preventiva e segurança;

V – observância do Plano Museológico, em conformidade com o art. 44 da Lei nº 11.904/2009.

Art. 6º - O Museu deverá elaborar e manter atualizado seu Plano Museológico, contemplando programas de:

I – preservação, conservação e restauração do acervo;

II – documentação e pesquisa;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA
Rua Paulo Dias Nascimento, S/N, Centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-061
CNPJ N° 03.037.974/0001-38

III – comunicação, educação e ação cultural;

IV – exposições permanentes e temporárias;

V – acessibilidade e inclusão social;

VI – gestão administrativa e financeira.

CAPÍTULO IV – DO ACERVO

Art. 7º - Constituem o acervo do Museu:

I – documentos, livros, atas, leis, decretos e registros oficiais da Câmara e Prefeitura Municipal;

II – fotografias, vídeos, áudios e outros registros da vida política e social de Paripiranga;

III – objetos, mobiliário e peças de valor histórico-cultural vinculadas ao Poder Legislativo e Executivo Municipal;

IV – doações e legados de particulares ou instituições, mediante termo formal de incorporação.

Art. 8º - O acervo é inalienável, imprescritível e impenhorável, devendo ser preservado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 9º - O Museu deverá dispor de Termo de Autorização de Uso de Imagem e Som, bem como de um termo de veracidade dos objetos;

Art. 10º - O Museu deverá expedir um Termo de Política de aquisição e descarte de bens culturais;

Art. 12º - Será feito um Inventário dos bens culturais pertencentes ao Museu;

CAPÍTULO V – DO ACESSO E DA DIFUSÃO

Art. 13º - O Museu garantirá o acesso público universal, gratuito e democrático, promovendo visitas guiadas, exposições, publicações, eventos e programas educativos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA
Rua Paulo Dias Nascimento, S/N, Centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-061
CNPJ Nº 03.037.974/0001-38

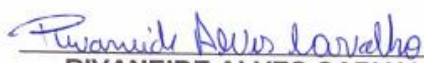
Art. 14º - A Câmara Municipal poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos, universidades, escolas, associações culturais e instituições privadas, visando ao desenvolvimento de atividades museológicas.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 16º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Paripiranga,
24 de outubro de 2025.**


RIVANEIDE ALVES CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal